



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 685/01 DE 11 DE ABRIL 2.001

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 055/90 de 19 de Junho de 1990, fica reorganizado, na conformidade desta Lei.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I** – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso, fruição dos bens culturais; de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;
- II** – promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;
- III** – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Rita do Pardo;
- IV** – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- V** – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VI** – emitir parecer sobre questões referentes à Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do município;
- VII** – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VIII** – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX** – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política municipal de cultura;
- X** – acompanhar as atividades culturais de entidades municipais de Santa Rita do Pardo- MS, bem como, dos demais órgãos do Poder Público Municipal;

LEI N.º 685/01 DE 11 DE ABRIL DE 2001

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 055/90 de 19 de Junho de 1990, fica reorganizado, na conformidade desta Lei.
- ARTIGO 2º.** O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.
- ARTIGO 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
- I** – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso, fruição dos bens culturais; de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;
 - II** – promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;
 - III** – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Rita do Pardo;
 - IV** – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
 - V** – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;
 - VI** – emitir parecer sobre questões referentes à Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do município;
 - VII** – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
 - VIII** – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
 - IX** – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política municipal de cultura;
 - X** – acompanhar as atividades culturais de entidades municipais de Santa Rita do Pardo- MS, bem como, dos demais órgãos do Poder Público Municipal;
- ARTIGO 4º.** O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:
- I** – Plenário;
 - II** – Presidência;
 - III** – Secretária Executiva.
- ARTIGO 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:
- I** – 01 (um) representante do órgão municipal de cultura;
 - II** – 01 (um) representante da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
 - III** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
 - IV** – 01 (um) representante da Escola Estadual " José Ferreira Lima";
 - V** – 01 (um) representante da Associação recreativa "Máster" de Santa Rita do Pardo-MS;
 - VI** – 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento Comunitário - ADECOM;
 - VII** – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo-MS.
- Parágrafo Único.** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas instâncias representativas no município.
- ARTIGO 6º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante do órgão municipal de Cultura, considerado membro nato.
- Parágrafo Único.** As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.
- ARTIGO 7º.** O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocada por ofício de seu Presidente.
- ARTIGO 8º.** A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada anualmente entre representantes da Administração Pública Municipal e representantes da Sociedade Civil, eleito por seus pares, sendo que no primeiro ano do mandato do Conselho, a Presidência será exercida pelo representante do órgão municipal de Cultura.
- Parágrafo Único.** O modo de escolha da Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.
- ARTIGO 9º.** A Secretária Executiva é o órgão de apoio administrativo operacional do Conselho Municipal de Cultura subordinada diretamente à Presidência e cujo titular por ela indicada.
- ARTIGO 10º.** As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
- ARTIGO 11º.** As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.
- Parágrafo Único.** Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.
- ARTIGO 12º.** O Poder Executivo Municipal couber a presente Lei.
- ARTIGO 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA PÁGINA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Secretaria de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

- I** – 01 (um) representante do órgão municipal de cultura;
- II** – 01 (um) representante da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;
- III** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV** – 01 (um) representante da Escola Estadual “ José Ferreira Lima”;
- V** – 01 (um) representante da Associação recreativa “Máster” de Santa Rita do Pardo- MS;
- VI**- 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento Comunitário - ADECOM;
- VII** – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo- MS.

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas instâncias representativas no município.

ARTIGO 6º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante do órgão municipal de Cultura, considerado membro nato.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

ARTIGO 8º- A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada anualmente entre representantes da Administração Pública Municipal e representantes da Sociedade Civil, eleito por seus pares, sendo que no primeiro ano de mandato do Conselho, a Presidência será exercida pelo representante do órgão municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O modo de escolha da Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º- A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

ARTIGO 10º- As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 11º- As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Aparecido das Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 040/2.001.
DE 09 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 042/01
DE 15 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 042/01, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 055/90 de 19 de Junho de 1990, fica reorganizado, na conformidade desta Lei.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

fruição dos bens culturais; de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

II – promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;

III – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Rita do Pardo;

IV – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;

V – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VI – emitir parecer sobre questões referentes à Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do município;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política municipal de cultura;

X – acompanhar as atividades culturais de entidades municipais de Santa Rita do Pardo- MS, bem como, dos demais órgãos do Poder Público Municipal;

XI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:

I – Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II – Presidência;**
- III – Secretaria Executiva.**

ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do órgão municipal de cultura;**
- II – 01 (um) representante da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;**
- III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;**
- IV – 01 (um) representante da Escola Estadual “ José Ferreira Lima”;**
- V – 01 (um) representante da Associação recreativa “Máster” de Santa Rita do Pardo- MS;**
- VI – 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento Comunitário - ADECOM;**
- VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo- MS.**

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas instâncias representativas no município.

ARTIGO 6º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante do órgão municipal de Cultura, considerado membro nato.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

ARTIGO 7º- O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada anualmente entre representantes da Administração Pública Municipal e representantes da Sociedade Civil, eleito por seus pares, sendo que no primeiro ano de mandato do Conselho, a Presidência será exercida pelo representante do órgão municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O modo de escolha da Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º- A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

ARTIGO 10º- As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 11º- As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09 DE ABRIL DE 2.001.

Colauí

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 040/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Março de 2.001

OF. N.º554/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 042/01

Anexo estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Reorganiza o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 086 / 01

26 / 03 / 01

V. Kerranif.

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 042/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 055/90 de 19 de Junho de 1990, fica reorganizado, na conformidade desta Lei.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 086 / 01

26 / 03 / 04

D. Ferrarini
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

fruição dos bens culturais; de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

II – promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;

III – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Rita do Pardo;

IV – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;

V – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VI – emitir parecer sobre questões referentes à Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do município;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política municipal de cultura;

X – acompanhar as atividades culturais de entidades municipais de Santa Rita do Pardo- MS, bem como, dos demais órgãos do Poder Público Municipal;

XI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:

I – Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – Presidência;
III – Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante do órgão municipal de cultura;
II – 01 (um) representante da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;
III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
IV – 01 (um) representante da Escola Estadual “ José Ferreira Lima”;
V – 01 (um) representante da Associação recreativa “Máster” de Santa Rita do Pardo- MS;
VI – 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento Comunitário - ADECOM;
VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo- MS.

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas instâncias representativas no município.

ARTIGO 6º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante do órgão municipal de Cultura, considerado membro nato.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

ARTIGO 7º- O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada anualmente entre representantes da Administração Pública Municipal e representantes da Sociedade Civil, eleito por seus pares, sendo que no primeiro ano de mandato do Conselho, a Presidência será exercida pelo representante do órgão municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O modo de escolha da Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º- A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

ARTIGO 10º- As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 11º- As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

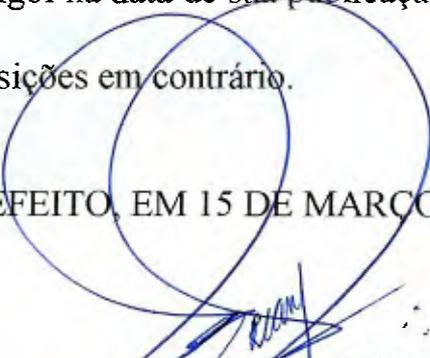
Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcânjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 042/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Afim de adequar a Lei Municipal nº 055/90 à realidade atual elaboramos o presente Projeto de Lei, que “Reorganiza o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

Isto posto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

LEI Nº 055/90 DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do / seu cargo, usando das atribuições que lhe / são conferidas pör Lei, etc, etc, etc-----

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, conhecido pelas iniciais C.M.C., órgão de assessoria em assuntos culturais em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes à cultura em todas as suas modalidades.

II - Desenvolver a cultura em todas as suas modalidades no território municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto de 03 / (três) membros cuja indicação obedecerá os seguintes / critérios:

um indicado pela Câmara Municipal, outro pelo Prefeito Municipal e o terceiro pela Escola / Estadual de Pré-Escolar, Primeiro e Segundo / Grau do município.

§ ÚNICO - As indicações deverão obrigatoriamente recair sôbre pessoas bastante familiarizadas com a cultura em geral e

A CAÇULINHA DO BOLSÃO (continua...)



(continuação...)

com larga fôlha de serviços prestados a êste setor de /
atividades.

ARTIGO 3º - O Mandato dos Conselheiros coincidirá com o Mandato do
Prefeito em exercício.

ARTIGO 4º - Será considerado serviços relevantes ao município o /
trabalho dos Conselheiros.

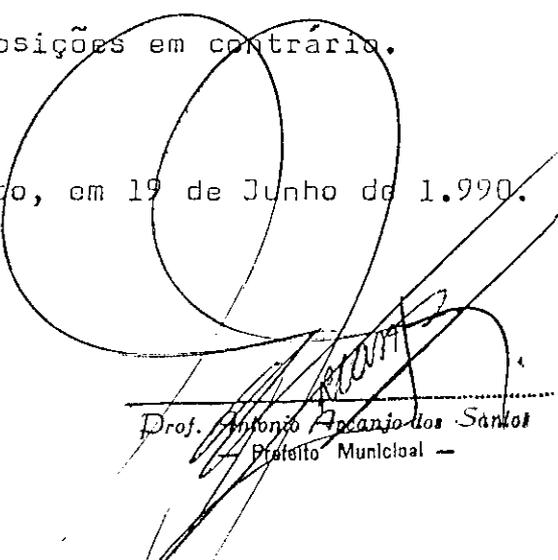
ARTIGO 5º - O C.M.C. se reunirá sempre que necessário ou por soli-
citação do Prefeito Municipal ou da Câmara Municipal,
em dependência do Paço Municipal, lavrando-se ata de /
sua deliberação.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será in-
dicado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 1.990.


Prof. Antonio Azevedo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data aci-
ma e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -